



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 15.009, DE 13 DE JULHO DE 2017.
(atualizada até a [Lei Complementar n.º 16.060, de 13 de dezembro de 2023](#))

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

~~Art. 1.º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS – é fixado em 4.101 (quatro mil cento e um) cargos de bombeiros militares estaduais, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos:~~

Art. 1.º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS – é fixado em 3.989 (três mil novecentos e oitenta e nove) cargos de bombeiros militares estaduais, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos: [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

I - Oficiais:

~~a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM):~~

- ~~– 5 (cinco) Coronéis;~~
- ~~– 20 (vinte) Tenentes-Coronéis;~~
- ~~– 49 (quarenta e nove) Majores;~~
- ~~– 68 (sessenta e oito) Capitães;~~

a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM): [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

- 9 (nove) Coronéis; [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)
- 24 (vinte e quatro) Tenentes-Coronéis; [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)
- 39 (trinta e nove) Majores; e [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)
- 80 (oitenta) Capitães [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

~~b) Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (QTBM):~~

- ~~– 103 (cento e três) Primeiros-Tenentes;~~

b) Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (QTBM): [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

- 143 (cento e quarenta e três) Primeiros-Tenentes; [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

II - Praças:

a) Quadro de Praças Especiais Bombeiro Militar (QPEBM):

- 68 (sessenta e oito) Alunos Oficiais QOEM;
- ~~b) Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM):~~
- ~~– 510 (quinhentos e dez) Primeiros-Sargentos;~~
- ~~– 737 (setecentos e trinta e sete) Segundos-Sargentos;~~
- ~~– 2.609 (dois mil seiscentos e nove) Soldados.~~

b) Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM): [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

- 510 (quinhentos e dez) Primeiros-Sargentos; [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 16.060/23\)](#)

- 737 (setecentos e trinta e sete) Segundos-Sargentos; (Redação dada pela Lei Complementar n.º [16.060/23](#))
- 2.447 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete) Soldados. (Redação dada pela Lei Complementar n.º [16.060/23](#))

§ 1.º O efetivo estabelecido para o QTBM é oriundo do Quadro de Praças explicitado na alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 2.º Fica assegurado o estabelecido pelo § 4.º do art. 57-A das Disposições Constitucionais Transitórias, alterada pela Emenda Constitucional Estadual nº 67, de 17 de junho de 2014.

§ 3.º As Praças Especiais não estão computadas no total do efetivo, sendo consideradas até o limite máximo, e os respectivos totais serão fixados anualmente por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4.º Os cargos de Terceiro-Sargento incorporados ao Corpo de Bombeiros Militar serão extintos quando vacantes.

Art. 2.º Os integrantes do Quadro Especial a que se refere o § 1.º do art. 232 da Lei nº [7.356](#), de 1.º de fevereiro de 1980, serão escolhidos dentre os coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da Brigada Militar e do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar, nomeados Juízes Militares para a composição do Tribunal Militar do Estado.

Art. 3.º A criação dos cargos novos obedecerá à projeção estabelecida na letra “A” do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4.º Fica compreendido no “caput” do art. 1.º desta Lei Complementar o efetivo transferido da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da letra “B” do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE EFETIVO

A) Plano de implementação de cargos novos do CBMRS:

Posto/Grad.	Quadro	Transferidos da BM	2017 1º Semestre	2017 2º Semestre	2018 1º Semestre	2018 2º Semestre	Total
Coronel	QOEM	1	1	1	1	1	5
Tenente-Coronel	QOEM	11	4	2	2	1	20
Major	QOEM	38	4	3	3	1	49
Capitão	QOEM	68	-	-	-	-	68
Tenente	QTBM	90	4	3	3	3	103
1º Sgt.	QPBM	488	7	6	6	3	510
2º Sgt.	QPBM	737	-	-	-	-	737
3º Sgt. (extinção)	QPBM	810	-	-	-	-	-
Soldado	QPBM	2.609	-	-	-	-	2.609
TOTAL		4.852	20	15	15	9	4.101*

*Excluídos os cargos de Terceiros-Sargentos em extinção.

B) Cargos originários da Brigada Militar a serem incorporados ao CBMRS na data de publicação da presente Lei Complementar:

Posto/Grad.	Quadro	Quantidade
Coronel	QOEM	1
Tenente-Coronel	QOEM	11
Major	QOEM	38
Capitão	QOEM	68
1º Tenente	QTPM	90
1º Sargento	QPM-2	488
2º Sargento	QPM-2	737
3º Sargento	QPM-2	810
Soldado	QPM-2	2.609
TOTAL		4.852

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.